



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 039 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA, de 13 de março de 2017, baixa a presente portaria.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes nas relações institucionais entre si e os Cidadãos que se utilizam dos serviços deste Instituto de Administração Prisional, tendo como princípios e fundamentos:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;
- III - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- VI - articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e outros poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 2º No atendimento aos requerimentos do cidadão, os órgãos do IAPEN observarão as seguintes práticas:

- I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos; e
- III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão for manifestamente incompetente.

§ 1º Na ocorrência da hipótese referida no inciso III, os serviços de protocolo deverão prover as informações e orientações necessárias para que o cidadão possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão é incompetente para o exame ou decisão da matéria, este deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências a seu cargo.

Art. 3º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 4º Não será exigida, prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 5º Para complementar informações, ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou entidade e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, pela internet, redes sociais, correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico, registrando-se a circunstância no processo, caso necessário.

Art. 6º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos do IAPEN, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, devendo tal fato ser certificado pelo servidor.

Art. 7º. A juntada de documento poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

§ 1º A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, devendo certificar o "confere com o original".

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º. O servidor que descumprir as normas contidas nesta portaria estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo único.** O cidadão que tiver os direitos garantidos nesta portaria desrespeitados, poderá fazer representação junto à Corregedoria do IAPEN.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Instituto de Administração Penitenciária  
Publique-se, divulgue-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, em 28 de fevereiro de 2018.

**LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA**

Diretor-Presidente/IAPEN.  
Decreto nº. 0840/2017 – GEA

